

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004360/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066303/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.210207/2024-29
DATA DO PROTOCOLO: 12/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 09 de dezembro de 2024 a 31 de janeiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA TERCEIRA - LANCHES

- No período que comprehende os dias **19, 20 e 23 de dezembro de 2024**, as empresas fornecerão o Valor de **R\$ 30,00 (trinta reais)** para cada funcionário, ou providenciarão lanches, que serão custeadas pela empresa. Deverá ser concedido um intervalo de 30min, para o lanche e registrado em ponto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO

Compensação: Para todo o empregado abrangido pelas cláusulas da presente convenção fica assegurado a compensação e ou pagamento até o dia 31 de janeiro de 2025 das horas que sobejarem à jornada legal de 08 (oito) horas, observado o limite legal diário de 11 (onze) horas. **As horas extras geradas pelos horários em Dezembro de 2024 e não compensadas deverão obedecer a CLT, sendo pagas como horas extras pelas empresas na forma da lei.**

Parágrafo Primeiro:

- No dia **31 de dezembro de 2024**, o comércio permanecerá fechado no periodo da tarde, pois serão compensadas as horas extras de dezembro de 2024.

Parágrafo Segundo:

- O comércio permanecerá fechado no dia **03 de março de 2025 (segunda-feira)**, pois serão compensadas as horas extras de dezembro de 2024

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO

Repouso:

No período que compreende os dias **09 á 24 de dezembro de 2024**, deverá ser concedido um intervalo de no mínimo uma (01) hora e no máximo de duas (02) horas para almoço;

No período que compreende os dias **19, 20 e 23 de dezembro de 2024**, deverá ser concedido um intervalo de 30min, para lanche;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão providenciar a organização de escala de trabalho com horários individuais e períodos de descanso a serem cumpridos pelos seus empregados. Estas escalas deverão ser fixadas no livro ponto, relógio-ponto ou mural.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas deverão manter registro do ponto de seus empregados durante a vigência desta convenção coletiva e disponibilizar à **AUTORIDADE COMPETENTE** e as **ENTIDADES CONVENENTES** quando solicitados, sob pena de descumprimento da presente convicção coletiva e ficar sujeitas a aplicação de penalidades previstas no instrumento normativo (CCT).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas ao organizarem a escala de trabalho de seus empregados deverão observar os dispositivos legais e respeitar o limite mínimo de intervalo entre jornadas de trabalho de **11 horas**, conforme artigo 66 da CLT.

Descanso Semanal

CLÁUSULA SEXTA - DESCANSO SEMANAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas deverão conceder na semana anterior ao domingo trabalhado, **01(um) dia de folga** aos empregados que forem trabalhar no domingo autorizados pela presente cct.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão escolher entre, **1(um) dia de folga, até 30 (trinta) dias** após o domingo trabalhado, a título de repouso semanal **OU o pagamento em dobro das horas trabalhadas**, sem prejuízo do salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Domingo previsto nesta convenção será considerado dia normal de trabalho, enquanto aquele dia em que, ocorrerá dispensa para fins de compensação, será considerado para todos os efeitos legais como repouso semanal remunerado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - JORNADA DO HORARIO DE TRABALHO NO PERÍODO DO NATAL

Jornada de Trabalho durante o período de vigência da presente convenção:

- Nos dias **02 á 06 de dezembro de 2024**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser livre,
- Nos dias **09 á 13 de dezembro de 2024**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos **das 8:30min às 19h**, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;
- Nos dias **16, 17 e 18 dezembro de 2024**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das **8h30min às 20h**, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;

- Nos dias **19, 20 e 23 de dezembro de 2024**: A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das **9h às 22h**, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;
- Nos dias **07, 14 e 28 de dezembro de 2024 (sábados)** : A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das **8h30min às 18h**, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;
- No dia **21 de dezembro de 2024 (sábado)** : A jornada de trabalho dos empregados poderá ser cumprida nos horários compreendidos das **9h às 20:30min**, optando em manter aberto ou fechado ao meio dia;
- No dia **22 dezembro de 2024 (domingo)** a jornada de trabalho dos empregados deverá ser cumprida no horário compreendido das **16h às 21h**;
- No dia **24 de dezembro de 2024 (terça-feira, véspera de natal)** a jornada de trabalho dos empregados deverá ser cumprida no horário **das 8:30min às 16h**; optando em manter aberto ou fechado ao meia dia;
- No dia **31 de dezembro de 2024**, a jornada de trabalho deverá ser cumprida no horário das **8:30min às 12h**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

- No dia **31 de dezembro de 2024**, o comércio permanecerá fechado no período da tarde, para compensar horas extras de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

- No dia **03 de março de 2025 (segunda-feira)** o comércio permanecerá fechado, para compensar horas extras de dezembro de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

- No dia **04 de março de 2025 (terça- feira)** o comércio permanecerá fechado, considerá-se **FERIADO** de acordo com Lei Municipal n ° 3039/2019.

Relações Sindicais

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA OITAVA - ADESÃO AO HORÁRIO ESPECIAL

As empresas do comércio lojista poderão, mediante **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**, comprobatória do cumprimento de todas as cláusulas da Convenção Coletiva Geral, por meio de "**TERMO DE ADESÃO**", com ambos sindicatos acordantes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Utilizar-se de mão-de-obra de seus empregados no respectivo domingo: dia **22 de dezembro de 2024**, não podendo a jornada de cada trabalhador ultrapassar ás 5h (cinco horas) de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA**, ficará em poder da empresa e a disposição dos Auditores fiscais ou orgões de fiscalização.(**DEVERÁ EXPOR A CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA EM LOCAL VISIVEL.**)

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

Fica assegurado ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA**, o livre acesso aos locais de trabalho para fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas no presente acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTA

As empresas que descumprirem a presente CCT, ficaram sujeitas ao pagamento de multa de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)** à **R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais)**, a serem aplicadas pelas entidades convenientes, conforme a gravidade da infração;

Parágrafo Primeiro: Será beneficiada pelo valor da multa à entidade conveniente autora.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho fica desde já estipulado uma multa, que será dividida em partes iguais ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Cruz Alta e ao Empregado Prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos trabalhadores, vale-transporte adicionais em números suficientes para o deslocamento dos mesmos.

}

ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO
Presidente
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.